



CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTONIO BARBOSA FILHO

Brejão

Pernambuco

LEI Nº 327/83

EMENTA: "Resjusta o Subsídio e a Representação atribuídas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 9.198 de 03.12.82, alterada pela Lei Estadual nº 9322 de 04.08.83 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes proporções:

a) - Subsídio.....Cr\$ 182.845,00

b) - Representação.....Cr\$ 182.845,00 Cr\$ 365.690,00

Artigo 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município, será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente a quantia de Cr\$ 182.845,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 3º - Deverá ser reajustado anualmente, pela Câmara Municipal o subsídio e a Representação do Prefeito do Município, bem como a Representação atribuída ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior, que determina a inclusão do Município em um dos Grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 de 04.08.83, ou quando ocorrer alteração do subsídio e Representação do Prefeito da Capital do Estado.

Artigo 4º - A alteração do Subsídio e Representação atribuídos ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município, deve-se ao fato deste Município ter se enquadrado no Grupo "A" da Lei a que se refere o Artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
BREJÃO, 08 DE OUTUBRO DE 1983



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830104149.pdf>

